



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 6005/2020/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Brasília, Distrito Federal  
E-mail: primeira.secretaria@camara.leg.br

**Assunto: Requerimento de Informação nº 406, de 2020.**  
**Referência: Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1232, de 10 de junho de 2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1232, de 10 de junho de 2020, pelo qual apresenta o Requerimento de Informação nº 406, de 2020, em que a Exma. Sra. Deputada Federal Maria Perpétua de Almeida - PCdoB/AC "Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro da Cidadania, tendo em vista demora no processo de análise para recebimento do auxílio emergencial".

A esse respeito, apresento a manifestação da Secretaria Nacional do Cadastro Único, desta Pasta, área técnica responsável pelo assunto em questão, por meio do OFÍCIO Nº 1119/2020/SE/SECAD/DECAU/MC, de 23 julho de 2020.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como à autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado da Cidadania

Anexo:

I - OFÍCIO Nº 1119/2020/SE/SECAD/DECAU/MC (8353501).



Documento assinado eletronicamente por **Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro de Estado da Cidadania**, em 28/08/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8698000** e o código CRC **95898D57**.



---

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - [www.cidadania.gov.br](http://www.cidadania.gov.br) 71000.026452/2020-11 -  
SEI nº 8698000



MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
Departamento do Cadastro Único

OFÍCIO Nº 1119/2020/SE/SECAD/DECAU/MC

Brasília, 23 de julho de 2020.

Ao Senhor  
**ROBERTO FANTINEL**  
Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa  
Ministério da Cidadania

**Assunto: Requerimento de Informação nº 406, de 2020 (SEI 7518749).**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.026452/2020-11.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Ofício nº 271/2020/ASPAR/MC (7518771), que demanda manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 406, de 2020 (7518749), pelo qual a Excelentíssima Senhora Deputada Federal Perpétua Almeida - PCdoB/AC, solicita informações sobre a demora no processo de análise do auxílio emergencial, de que trata a Lei nº 13.982/20), seguem esclarecimentos.

2. A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 estabeleceu o pagamento de três parcelas do auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00, durante o período de três meses, prorrogados por mais dois meses pelo Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020, ao trabalhador informal, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social, microempreendedor individual e desempregados. Para tanto, previu diversos critérios e condições para elegibilidade dos cidadãos que foram selecionados a partir de três públicos: i) beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF); ii) cadastrados no Cadastro Único e que não são público do PBF; e iii) trabalhadores que não estão inscritos no Cadastro Único, denominados por este Ministério de Extracad. Para os dois primeiros públicos, o processo de avaliação dos critérios de elegibilidade e a concessão do auxílio se deu de forma automática; já aqueles que não incluídos no Cadastro Único e PBF precisam solicitar o benefício por meio de plataformas digitais (site e aplicativo) disponibilizados pela Caixa Econômica Federal (Caixa).

3. A respeito do atraso, é importante ressaltar que todo o processo de operacionalização do auxílio emergencial teve que ser construído do zero em um prazo exígido, com vistas a cumprir os dispositivos legais que tem como finalidade promover a proteção social neste momento emergencial dos trabalhadores informais e outros atingidos pela crise econômica causada pelo coronavírus. Para tal, três instituições diferentes envolveram-se na execução do auxílio emergencial: Caixa Econômica Federal (CAIXA), Empresa de Tecnologia da Previdência Social (Dataprev) e Ministério da Cidadania. A consecução de esforços para regulamentar a lei aprovada de forma a permitir a execução da verificação dos critérios de elegibilidade do auxílio, que apresentam alta complexidade, realizar o cruzamento de dados constantes no Cadastro Único e nas demais bases de dados do Governo Federal necessárias à verificação dos critérios legais, bem como desenvolver uma plataforma digital que possibilitasse a inscrição das pessoas que não estivessem já cadastradas no Cadastro Único, exigiu intensa articulação entre as equipes dos três órgãos envolvidos, bem como enorme esforço dos servidores.

4. Cabe reforçar que o processo de operacionalização do auxílio emergencial, que envolve inscrição e seleção de público, concessão e pagamento, atividades de comunicação, gestão orçamentária e financeira, bem como resposta a milhares de demandas, possui um grau de complexidade elevado e para se ter segurança na avaliação dos critérios exigidos nos normativos é necessário ter tempo hábil para os processamentos e verificação de elegibilidade, a realização da validação dos resultados obtidos nos cruzamentos, tanto do Cadastro Único, quanto daquele composto pelo público Extracad, inscritos via plataforma digital.

5. Assim, tendo em vista a complexidade que envolve o cruzamento das informações prestadas pelos requerentes com as constantes nas bases de dados do Governo Federal, são necessárias sequências de processamentos e verificações, com intuito de reduzir tanto os riscos de eleger pessoa indevida, quanto deixar de conceder o auxílio para pessoas que cumprem os requisitos legais, visto que são verificadas informações como composição familiar, idade, faixa de renda da família, critério de mulher monoparental, limite máximo de dois benefícios por família, existência de vínculo empregatício, entre outros. Todas essas verificações são realizadas através de contrato que este Ministério estabeleceu com a Dataprev.

6. Esse trabalho árduo de verificação de critérios e validação dos resultados tem exigido muito esforço das equipes técnicas da Dataprev e deste Ministério, refletindo-se na seleção, até o momento, de mais de 66 milhões de pessoas para o recebimento do auxílio emergencial, compreendendo mais de 10 milhões beneficiários do público do Cadastro Único não PBF, 36 milhões do público Extracad, além de 19 milhões de trabalhadores contemplados que já eram beneficiários do PBF.

7. Coloco a equipe da Secretaria Nacional do Cadastro Único à disposição para futuros esclarecimentos adicionais a respeito do auxílio emergencial.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO APARECIDO SILVA**  
Secretário Nacional do Cadastro Único



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Aparecido Silva, Secretário(a) Nacional do Cadastro Único**, em 24/07/2020, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao\\_](https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao_), informando o código verificador **8353501** e o código CRC **6F7A970F**.